



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº 033/2023

TERMO Nº 033/2023 RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES que entre si celebram COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

DAS PARTES

PRECE – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, entidade fechada de previdência complementar, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1676, Benfica, CEP 20.930-005, inscrita no CNPJ sob o nº 30.030.696/0001-60, neste ato representada conforme seu Estatuto, doravante denominada “PRECE”; e a

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE

sociedade de economia mista, Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, doravante denominada “CEDAE”,

DOS CONSIDERANDOS:

- I. A PRECE é uma entidade fechada de previdência complementar – EFPC, submetida à égide da Lei Complementar 108 de 29 de maio de 2001, que administra atualmente 5 planos de benefícios de caráter previdenciário patrocinados pela CEDAE, sendo:
 - (a) 2 estruturados na modalidade de Benefício Definido;
 - (b) 1 estruturado na modalidade de Contribuição Variável; e
 - (c) 2 estruturados na modalidade de Contribuição Definida.
- II. Nos termos do Artigo 7º, da Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001, a despesa administrativa da entidade de previdência complementar – EFPC será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.
- III. Em normativo específico, o órgão regulador identifica as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, tendo o mesmo normativo estabelecido parâmetros peculiares àquelas submetidas à Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001, ressaltando-se que, após auferir as respectivas receitas administrativas é de responsabilidade das entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, a gestão dos riscos envolvidos

na celebração de contratos que originem novas receitas administrativas.

- IV. Os planos de benefícios administrados pela PRECE apresentam grau de maturidade significativo e, por consequência, atingiram o limite na capacidade de geração de novas receitas previdenciais, por outro lado, o montante já alcançado de provisões matemáticas de benefícios concedidos, sugerem alinhamento com a necessidade de modernização e maior eficiência na utilização das fontes de custeio de responsabilidade tanto dos patrocinadores, quanto dos participantes e assistidos.
- V. A real preocupação com a iminente “insolvência administrativa” da PRECE, nomédio-prazo, com base no desequilíbrio entre as fontes de custeio administrativo e as despesas administrativas, indicadores fundamentais para a manutenção de sua operação.
- VI. O cenário de desequilíbrio técnico dos planos de benefícios definidos administrados pela PRECE, respaldados por planos de equacionamento de déficit, para os quais são previstas contribuições extraordinárias pelos participantes ativos e comprometimento dos benefícios líquidos percebidos por assistidos (aposentados e pensionistas).
- VII. O cenário projetado para as despesas administrativas a serem incorridas nos próximos exercícios sociais, se mantidos os atuais parâmetros de alocação de fontes de custeio, resultarão em comprometimento da paridade no custeio administrativo da PRECE entre patrocinador e participantes ativos e assistidos, conforme demonstrado no documento “Exposição de motivos para a nova estrutura do custeio administrativo da PRECE”.

A PRECE e a CEDAE, como gestora e patrocinadora dos planos de benefícios de caráter previdenciário primam pelo objetivo maior de manter a excelência e padrão de qualidade relativamente aos serviços prestados pela PRECE aos seus participantes e assistidos, priorizando seu objetivo institucional. E, para tanto, entendem que a celebração de TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES é uma medida essencial para o atingimento das premissas estabelecidas.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 As PARTES, na melhor forma de direito, celebram o presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, para o fim de instrumentalizar o funcionamento do custeio administrativo da PRECE, devidamente alinhado às atuais condições econômico-financeiras da PRECE e da CEDAE e, em linha com a legislação vigente, a Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001 e pela Resolução CNPC nº 48, de 08 de dezembro de 2021, além de propiciar a devida sustentabilidade administrativa para a PRECE, TERMO esse que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir dispostas.
- 1.2 O presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES tem por objeto o estabelecimento de procedimentos operacionais que integrem as fontes de custeio da PRECE, no limite da responsabilidade da CEDAE, atendendo a paridade contributiva para com os participantes e assistidos, definido em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) ao ano, observado o limite de um por cento em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no último dia do exercício de referência, conforme exposto pela Resolução CNPC 48, de 08 de dezembro de 2021, e Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001.
- 1.3 O valor referido no item 1.2 do presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES será definido

anualmente, conforme percentual a incidir no resultado dos investimentos das reservas dos participantes e assistidos, considerando o direito acumulado e o direito adquirido.

1.4 Na apuração do valor referido no item 1.2 do presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES será excluído o montante relativo às reservas dos participantes e assistidos das patrocinadoras CEDAE SAÚDE e PRECE.

1.4.1 - O montante de responsabilidade da CEDAE será apurado anualmente considerando a proporção da massa de participantes e assistidos vinculada à referida patrocinadora, tendo como data base para a apuração o mês de competência anterior a renovação do convênio.

1.5 As PARTES decidem por utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como critério de correção monetária anual ao valor estipulado no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

2.1 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar

– EFPC, nos termos da legislação pertinente vigente, são as seguintes: I – contribuição dos participantes e assistidos;

II – contribuição dos patrocinadores e instituidores; III – reembolso dos patrocinadores e instituidores; IV – resultado dos Investimentos;

V – receitas Administrativas; VI – fundo administrativo; VII – dotação inicial; e

VIII – doações.

2.3 A fonte de custeio administrativo que advirá dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela PRECE, seria, unicamente, o resultado das aplicações de suas reservas já constituídas e reconhecidamente de direito dos mesmos, nos termos da legislação e dos regulamentos dos planos.

2.4 A parcela no custeio administrativo oriunda do patrocinador, por sua vez, sempre será limitada à parcela dos participantes e assistidos, em atendimento à paridade contributiva estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

2.5 Considerando-se, em especial, o previsto nas Cláusula 2.3 e 2.4, para efeito do presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, as fontes de custeio suficientes para a distribuição dos valores entre rubricas apontadas na legislação vigente (Resolução CNPC nº 48, de 08 de dezembro de 2021), estarão organizadas da seguinte forma:

I – Contribuição dos participantes e assistidos;

II – Contribuição dos patrocinadores e instituidores; III – Reembolso dos patrocinadores e instituidores;

IV – Resultado das Reservas dos Participantes e Assistidos;

• Reembolso de Investimentos;

- **Taxa administrativa da empréstimos; V – Receitas administrativas;**

- **Repasse por convênio administrativo;**

- **Demais receitas diretas;**

VI – Fundo administrativo; VII – Dotação inicial;

VIII – Doações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 As despesas relativas à administração dos planos de benefícios administrados pela PRECE serão custeadas por meio de “taxa de administração previdencial”, em linha com as tendências e boas práticas de mercado, incidente sobre os recursos garantidores dos respectivos planos de benefícios, observada a legislação vigente.

3.1.1 A parcela no custeio administrativo oriunda dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela PRECE será exclusivamente o resultado das aplicações de suas reservas individuais já constituídas e se dará por meio de transferência do resultado das respectivas reservas para o Plano de Gestão Administrativa – PGA.

3.1.2 A parcela no custeio administrativo oriunda da CEDAE sempre será limitada à parcela dos participantes e assistidos, em atendimento à paridade contributiva estabelecida na legislação vigente e será transferida mensalmente à PRECE.

3.1.2.1 A PRECE informará à CEDAE o valor em reais, equivalente ao percentual previsto no item 3.1 desta Cláusula, a fim de dar cobertura ao custeio das despesas administrativas do mês subsequente, devendo comprovar documentalmente a observância da incidência da taxa de administração sobre o retorno dos investimentos realizados pelos recursos advindos das reservas individuais já constituídas, considerando direito adquirido e direito acumulado. O envio da referida documentação comprobatória será condição para o repasse de valores pela CEDAE a título de despesas administrativas.

3.1.2.2. A CEDAE recolherá até o 14 de cada mês o valor informado pela PRECE.

3.2 A PRECE obriga-se a prestar contas à CEDAE, semestralmente, até o sexagésimo dia útil seguinte ao do respectivo crédito em conta corrente, mediante a apresentação dos balancetes, com respectiva manifestação do Conselho Deliberativo.

3.3 A PRECE obriga-se a alocar 5% (cinco por cento) dos recursos destinados à título de custeio administrativo pelo atual TERMO em projetos voltados para a redução de custos ou geração de novas receitas, e que estejam alinhados às ações necessárias para a sustentabilidade da PRECE no longo prazo, observado o aporte paritário e não exclusivo do valor repassado, com envio de relatório mensal das ações adotadas e impacto/projeção na redução do custeio pelos participantes, assistidos e patrocinadores, sob pena de revisão do presente Instrumento, além de apuração para ressarcimento de eventual prejuízo à CEDAE, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Deverão ser ajustados o Plano de Custeio dos Benefícios, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA e outros documentos que as áreas técnicas da PRECE identificarem como necessários para o fiel cumprimento do presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES e da legislação vigente pertinente.
- 4.2 A proposição orçamentária anual da PRECE deverá ser alinhada com os ditames estabelecidos no presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.
- 4.3 A entrada dos recursos oriundos do presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES deverá atender aos princípios fundamentais de contabilidade, sendo relevante a elaboração de notas explicativas às demonstrações contábeis anuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO RECÍPROCO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES vigorará pelo prazo determinado de 1 (um) ano, a partir de sua formalização pelas PARTES, com renovações anuais e sucessivas, sempre que for comprovado o cumprimento pela PRECE das obrigações aqui estabelecidas e das condicionantes definidas nos itens 5.1.2 e 5.1.3.

5.1.2 – A renovação do presente TERMO está condicionada à comprovação anual, por parte da PRECE, do impacto positivo sobre o resultado dos planos, com base em estudo atuarial realizado por consultoria especializada, inscrita e sem óbices nas entidades reguladoras pertinentes, e em parecer jurídico de escritório especializado na matéria para atestar a conformidade legal e regulamentar do tema.

5.1.3 - A renovação do presente TERMO está condicionada, ainda, ao cumprimento de todas as obrigações de fazer nele estabelecidas pela PRECE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

6.1 A rescisão do presente TERMO determinada por ato unilateral da CEDAE deverá ser formalmente comunicada à PRECE com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência. A comunicação intempestiva ou a ausência de comunicação prévia, obriga a CEDAE a antecipar 06 (SEIS) meses do valor estipulado no item 1.2, observado o disposto no item 1.5.

6.2 Da rescisão do presente TERMO por ato unilateral da CEDAE, decorrerá a implementação de outra metodologia, objetivando evitar a ausência de custeio das despesas administrativas por parte da Patrocinadora..

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As Partes que elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **PRECE**:

ANTÔNIO CARNEIRO ALVES
Presidente

VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Rio de Janeiro, 03 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARNEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR LUIZ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 04/10/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 04/10/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60828600** e o código CRC **DE38A696**.

Referência: Processo nº SEI-150001/004448/2022

SEI nº 60828600

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

poderamento das mulheres em eventos culturais, turísticos, artísticos, públicos ou privados e também bares, restaurantes e casas de shows, através da implementação de critérios específicos.
Parágrafo único: O Selo a ser colocado, de maneira visível, nos eventos que atenderem as exigências desta resolução.

Art. 2º - O "Selo Mulher Mais Segura" tem como principais objetivos:

I - incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor público e da sociedade civil, a promoverem eventos culturais e turísticos comprometidos com o empoderamento e segurança das mulheres;

II - incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor privado como bares, restaurantes e casas de show, comprometidos com o empoderamento e segurança das mulheres;

III - promover a conscientização e a reflexão sobre a violência de gênero, além de promover ações concretas para combatê-la. Os eventos que receberem o selo serão reconhecidos como espaços seguros e inclusivos para as mulheres, onde elas podem se sentir protegidas e respeitadas;

IV - combater a discriminação de gênero, que muitas vezes impede que as mulheres tenham as mesmas oportunidades que os homens. Estimulando a representatividade feminina nos eventos culturais do Estado do Rio de Janeiro;

V - incentivar o treinamento especializado para capacitação dos funcionários e seguranças dos estabelecimentos, para reconhecer situações de violência e saber como lidar com cada um dos episódios apresentados;

Art. 3º - A Superintendência de Enfrentamento à Violência, editará normas específicas para a implantação do Selo e criará comitê para avaliação dos interessados em receber o "Selo Mulher mais segura".
Parágrafo Único - A Superintendência de Enfrentamento à Violência, responsável pela Campanha, a fim de ampliar os serviços a serem oferecidos nas ações, poderá requerer o envolvimento de outras Unidades das Secretarias envolvidas e com outros Órgãos Públicos, organizações e entidades que atuam no atendimento à mulher e cultura.

Art. 4º - Os interessados em obter o Selo deverão preencher o formulário de inscrição, que será disponibilizado no site da Secretaria de Estado da Mulher;

Art. 5º - Será instituído Comitê com as seguintes competências:

I - definir os critérios e documentos necessários para a obtenção do selo;

II - analisar os pedidos recebidos;

III - decidir sobre a concessão do selo.

Art. 6º - A participação dos interessados para fins de obtenção do Selo é gratuita.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2023

HELOISA AGUIAR

Secretária de Estado da Mulher



**MULHER+
SEGURA**

Id: 2519399

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 766 - CEJUR/PGE DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3.723, de 02 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão designados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Exame de Seleção a que se submeteram, para admissão no Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária da Procuradoria Geral do Estado. As admissões em causa, com fundamento nos Decretos nos 20.855, de 18.11.94; 22.304, de 27.06.96, e 25.999, de 28.01.2000 e nas Resoluções PGE nºs 1.159, de 06.05.96, 4.426, de

31.07.2019, 4.873, de 27.06.2022, e 4.921, de 09.02.2023, serão consideradas efetuadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada. Processo nº SEI-140001/018290/2020.

- SEDE:
ANDRÉ QUINTARELLI GREENHALGH JUNIOR;
GIOVANA TATAGIBA MELO.

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas existentes objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos do art. 9º da Resolução PGE n.º 1.159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2519527

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 767 - CEJUR/PGE DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE CURSO SUPERIOR
NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando os convênios firmados com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível superior, na Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018295/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

1. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
ARQUIVOLOGIA:
THIAGO ALMEIDA BARROSO.

2. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADMINISTRAÇÃO:
MÁRIA EDUARDA QUEIROZ DA SILVA;

CIÊNCIAS CONTÁBEIS:
ANDRÉ LIMA DA SILVA;
ANGÉLICA DA SILVA MERENÇO NOBREGA;
GABRIELA CARVALHO GUSMÁN;
RAYANNE SATURNINO DA SILVA.

3. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ

ADMINISTRAÇÃO;
CATARINA SILVA DA COSTA;
MATHEUS LOPES DE GOUVÊA;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
BEATRIZ FONSECA DE SOUZA.

4. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA
ADMINISTRAÇÃO:
INGRYD DA SILVA FERNANDES;

TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:
JÉSSICA ALEXANDRE DA SILVA.

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender à necessidade da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicada.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2519528

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE

PORTARIA Nº 768 - CEJUR/PGE DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

ADMITE ESTAGIÁRIOS DE CURSO TÉCNICO
NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-ASSISTENTE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da delegação estabelecida pela Resolução PGE nº 3723, de 02 de março de 2015, considerando os convênios firmados com as Instituições de Ensino abaixo mencionadas, para estágio de estudantes de nível médio, na Procuradoria Geral do Estado, processo nº SEI-140001/018295/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir os estudantes abaixo relacionados para estagiar na Procuradoria Geral do Estado, a contar da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso:

1. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET
ADMINISTRAÇÃO:

ANA LETICIA GOMES MENDES;
GABRIEL PEREIRA DUTRA DA SILVA;
JHULIE DE OLIVEIRA DOMINGOS;
LARYSSA DE SOUZA DO NASCIMENTO;
MÁRIA JÚLIA DA SILVA DE MELLO.

2. FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
ADMINISTRAÇÃO:

ADRIANE MONTEIRO VAZ;
JÚLIA RODRIGUES DOS SANTOS;
LEANDRA GANDRA NOGUEIRA;
MÁRIA EDUARDA DE JESUS GUSMÁN;
MIRELLA TAVARES CHAGAS.

Art. 2º - As designações dos candidatos para as vagas objetivam atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado. A não-apresentação dos documentos exigidos para a admissão, a recusa do candidato em aceitar a designação ou o não-comparecimento na data marcada pela Coordenadoria de Estágio tornará sem efeito a admissão, nos termos da Resolução PGE nº 1159/96.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo as admissões consideradas realizadas na data da assinatura dos respectivos Termos de Compromisso, respeitada a validade neles indicadas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

FABIANO PINTO DE MAGALHÃES
Procurador-Assistente do Centro de Estudos Jurídicos
da Procuradoria Geral do Estado

Id: 2519529

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 23.10.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/044548/2023 - SYLVIA BRAGA TAVARES PAES - Procuradora do Estado de 1ª Categoria - Id. Funcional nº 19228414. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos **CONCEDO** o abono de permanência em atividade, com validade a contar de 01/10/2023.

Id: 2519211

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.10.2023
PÁGINA 28 - 3ª COLUMNA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.10.2023

Processo nº SEI-14/001/000499/2019.

Onde se lê: ...PROGRIDE...

Leia-se: ...PROMOVE...

Id: 2519446

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o INSTITUTO ONDA AZUL.
OBJETO: O patrocínio e a participação da CEDAE no evento "CIDADES VERDES".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025316/2023 (Inexigibilidade de Licitação - DL N. 036/2023 - DPR).

Id: 2519241

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 017/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO: "Contratação de licenciamento IFS com serviço de suporte, manutenção e banco de horas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses".
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 9.086.519,68 (nove milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027695/2022 - Inexigibilidade de Licitação - IL n. 004/2022 - DAD.

Id: 2515770

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo Recíproco de Direitos e Obrigações CEDAE nº 033/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a PRECE- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.
OBJETO: Instrumentalizar o funcionamento do custeio administrativo da PRECE, devidamente alinhado às atuais condições econômico-financeiras da PRECE e da CEDAE.
PRAZO: 01 (um) ano.
VALOR: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004448/2022.

Id: 2516915

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 170/2018 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com intervenção da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
OBJETO: Promover a renovação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100879/2018 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 005/2018 - DFI).

Id: 2519237

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 131/2022 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRATEC ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Inclusão de Responsável Técnica e a rerratificação de itens da planilha orçamentária com acréscimo quantitativo de aproximadamente 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento) do valor inicialmente contratado.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 482.799,45 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).